

**PAUTA 01º(PRIMEIRA) SESSÃO LEGISLATIVA
EXTRAORDINÁRIA**

16 DE DEZEMBRO DE 2024 – SEGUNDA -FEIRA

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

- **PROJETO DE LEI Nº 17/2024:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementação por Anulação de Despesa, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 394-A, de 13 de outubro de 2023.
Autoria: Poder Executivo



Projeto de Lei n. 17, de 12 de Dezembro de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementação por Anulação de Despesa, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, e a Lei nº 394-A, de 13 de outubro de 2023.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme a seguir discriminado.

Suplementação

02 – PODER EXECUTIVO
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081.2187.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO DO SUAS - PROCAD-SUAS

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
4.4.90.52	Bens e Materiais Permanentes	1.660	R\$ 12.000,00

Anulação

02 – PODER EXECUTIVO
15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081.2131.0000 – MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.660	R\$ 5.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.660	R\$ 2.000,00

08.244.0081.1079.0000 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.1.90.13	Obrigações Patronais	1.660	5.000,00

Art. 2º. Ficam alterado os anexos da Lei nº 355, de 23 de dezembro de 2021, que “*Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências*”, atendendo ao discriminado nos art. 1º.

Art. 3º. Fica incluída a ação 2187 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO UNICO DO SUAS - PROCAD-SUAS, na Lei nº 394-A, de 13 de outubro de 2023, que “*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e*



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências”, atendendo ao discriminado nos art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, em 12/12/2024.



Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Srs. Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vs. Exas. o presente Projeto de Lei que trata de Pedido de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementação por Anulação de Despesa no orçamento vigente;

A abertura do crédito acima se dá para fins de recepcionar créditos no orçamento, originários de recursos advindos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social – MDS, repassados para fins de fortalecer a capacidade institucional dos municípios para a gestão do Cadastro Único, nos termos da Resolução CNAS/MDS n. 96/2023 e Informe n. 47/2024, anexos; (Portaria e Informe anexos)

Acerca do valor, tem-se que o município foi contemplado com o crédito de R\$ 12.000,00 para o fim especificado acima, necessitando desse modo incluir no orçamento vigente por meio de Crédito Adicional Especial;

Nesse sentido, o valor acima precisa ser utilizado até o fim do corrente exercício financeiro de 2024, sob pena de retorno para o Ministério de origem e será destinado para a aquisição de material permanente e computadores, a fim de fortalecer o funcionamento do programa beneficiário, no caso, o Cadastro Único do Bolsa Família;

Ocorre que o presente Projeto de Lei está sendo enviado a esta Casa Legislativa somente agora, face o surgimento de problemas técnico contábil, bem como pelo acúmulo de trabalho da assessoria jurídica desta Prefeitura nesta reta de fim de ano;

Apesar de apresentada no final de um ano legislativo, a proposição ora remetida trata-se de matéria simples que dispensa maiores conhecimentos a respeito, posto se tratar de uma simples abertura de crédito por anulação de outras despesas e já tanto votada aqui nesta casa, o que dispensa elaboração de pareceres técnicos;

De todo modo, a proposição torna-se urgente e relevante, vez que, como dito, não sendo implementada, o recurso retornará ao Ministério de origem o que causa prejuízo aos munícipes;

Portanto, sem maiores delongas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Gabinete do Prefeito, em 12/12/2024.


Kerles Jacome Sarmiento
PREFEITO



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 96, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Aprova a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do Programa no exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 2023, no uso da competência que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS), que tem como objetivo:

- I. promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;
- II. estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e
- III. promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Parágrafo único. Os Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE são grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no Cadastro Único, conforme definição prevista no art. 2º, VI, da Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022.

Art. 2º São princípios do PROCAD - SUAS:

- I. fortalecimento da capacidade institucional do atendimento integral e cadastramento das famílias vulneráveis no Cadastro Único no SUAS;
- II. atendimento prioritário das famílias pertencentes dos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil;
- III. atualização e qualificação permanente das informações constantes do Cadastro Único; e
- IV. fortalecimento da articulação do Cadastro Único com as ofertas socioassistenciais do SUAS, prezando pela universalidade do acesso.



Art. 3º O PROCAD - SUAS tem como público prioritário:

- I. famílias pertencentes aos GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- II. cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único.

Art. 4º Os objetivos do PROCAD - SUAS serão alcançados por meio das seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios, estados e Distrito Federal:

- I. atualização e regularização dos registros dos cadastros unipessoais, que são públicos de processos de qualificação do Cadastro Único;
- II. busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil; e
- III. contratação, disponibilização e remuneração de pessoal, aquisição e alocação de bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deverá observar a obrigatoriedade da vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, respeitando os itens estabelecidos como “adequado” previstos no anexo da Portaria SNAS nº 69, de 24 de junho de 2022.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos do PROCAD - SUAS, os entes federados e o controle social no âmbito do SUAS possuem competências específicas:

I – caberá à União:

- a) coordenar e implementar em âmbito nacional o Programa, por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD);
- b) disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) apoiar técnica e financeiramente os municípios, os estados e o Distrito Federal na implementação do Programa, em especial na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa, bem como as equipes das unidades de atendimento do SUAS;
- d) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito nacional;
- e) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CNAS;
- f) disponibilizar informações sobre o público prioritário das ações de busca ativa e dos processos de qualificação do Cadastro Único visando sua regularização cadastral; e
- g) promover a articulação interfederativa das ações do programa nas instâncias do SUAS.

II – caberá aos municípios e ao Distrito Federal:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) elaborar materiais complementares àqueles disponibilizados pela União e estados, que incluam especificidades da realidade local, se necessário;



- c) realizar ações de mobilização intersetorial em seu âmbito;
- d) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pela União ou pelos estados, assegurando a participação de profissionais;
- e) monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CMAS e CAS-DF;
- f) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal;
- g) realizar diagnóstico socioterritorial e planejamento da implementação das ações de busca ativa em âmbito local, preferencialmente de forma articulada, com outras políticas setoriais;
- h) articular-se sempre que possível, com as outras políticas setoriais que realizem ações de busca ativa, visando ao alinhamento e à convergência de esforços;
- i) assegurar a composição das equipes para a realização da busca ativa e demais ações do PROCAD - SUAS, observando as orientações técnicas do Programa;
- j) promover a estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa; e
- k) realizar ações de busca ativa nos termos do art. 4º desta Resolução.

III – caberá aos Estados:

- a) planejar e coordenar ações do Programa de sua responsabilidade;
- b) apoiar a União para disponibilizar orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa;
- c) prestar apoio técnico aos municípios, prioritariamente nas ações de busca ativa das famílias pertencentes aos GPTE, em especial da população em situação de rua, dos povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e das crianças em situação de trabalho infantil;
- d) apoiar tecnicamente os municípios na estruturação das equipes de atendimento do Cadastro Único e de sua infraestrutura para consecução dos objetivos do Programa;
- e) realizar ações de mobilização intersetorial em âmbito estadual;
- f) realizar seminários sobre o Programa, oficinas de alinhamento, teleconferências, encontros, dentre outros, com as equipes municipais; e
- g) realizar ações de educação permanente e capacitação sobre o Cadastro Único e o Programa;
- h) executar as ações e atividades do Programa, e prestar contas observando as normas gerais do SUAS e em especial aquelas relativas ao financiamento federal; e
- i) planejar, monitorar e avaliar o desenvolvimento das ações financiadas do Programa, com a apresentação de relatório semestral de dados qualitativos, quantitativos e execução orçamentária e financeira ao CEAS.

IV – caberá ao CNAS:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pela União sobre o Programa;
- b) apoiar na divulgação dos materiais complementares disponibilizados pelos estados, municípios e pelo Distrito Federal;
- c) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa em âmbito nacional; e
- d) apoiar a União na disponibilização e divulgação orientações técnicas para a gestão, para a implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa.



- e) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária pela União.

V – caberá aos conselhos de assistência social estaduais, municipais e do Distrito Federal:

- a) apoiar na divulgação dos materiais disponibilizados pelos estados, municípios e Distrito Federal sobre o Programa;
- b) apoiar as ações de mobilização intersetorial realizadas pelos estados, municípios e Distrito Federal para a efetivação do Programa;
- c) participar das ações de mobilização, capacitação e apoio técnico relativas ao Programa desenvolvidas pelos estados, municípios e Distrito Federal, assegurando a participação de profissionais;
- d) monitorar o desenvolvimento das ações e atividades do Programa no respectivo âmbito estadual, municipal ou distrital;
- e) apoiar os respectivos estados, municípios ou Distrito Federal na disponibilização e divulgação de orientações técnicas para a gestão, implementação, desenvolvimento de ações e de monitoramento do Programa; e
- f) receber, apreciar e aprovar o relatório semestral dos dados qualitativos e quantitativos e execução financeira e orçamentária apresentados pelos respectivos estados, municípios e DF.

Art. 6º O financiamento federal do PROCAD - SUAS no exercício de 2023 será no valor total de R\$ R\$ 199.500.000,00 (cento e noventa e nove milhões e quinhentos mil reais), a ser destinado a estados, municípios e ao Distrito Federal que já tenham aderido ao Cadastro Único por meio do Termo de Adesão ao Cadastro Único, conforme Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022.

§1º Os recursos do financiamento federal indicados no caput deste artigo serão repassados em duas parcelas até abril de 2023, com recursos da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGI-CAD) do MDS.

§2º Os recursos a título de financiamento federal do PROCAD - SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para os fundos de assistência social dos estados, municípios e do Distrito Federal, observando as normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS para essa modalidade.

Art. 7º São elegíveis ao financiamento federal do PROCAD – SUAS os estados, municípios e o Distrito Federal que atendam as condições de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo, conforme o art. 30 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS) e a Portaria MC nº 109, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 8º Para fins do repasse do financiamento federal do Programa aos estados, municípios e ao Distrito Federal, serão considerados os seguintes critérios de partilha:

- I. piso mínimo para todos estados e municípios, a fim de garantir o repasse a municípios de pequeno ou médio porte;
- II. proporção da quantidade de cadastros unipessoais a serem tratados no processo de qualificação do Cadastro Único em 2023; e



- III. estados e municípios situados na Amazônia Legal, em especial aqueles situados em áreas rurais, conforme classificação dos espaços rurais e urbanos no Brasil de graus de urbanização do IBGE, exceto as metrópoles.

Parágrafo único. Para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS, serão aplicados ao Distrito Federal os critérios atribuídos aos municípios.

Art. 9º O PROCAD - SUAS tem abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2024, quando poderá ser revisto e prorrogado.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do PROCAD - SUAS, os critérios de partilha serão pactuados pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovados pelo CNAS.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Informe CADASTRO ÚNICO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME



Informe nº 47 – 20 de julho de 2024

PROCAD-SUAS 2024 MDS inicia repasses para o fortalecimento das gestões do Cadastro Único

Recursos visam a fortalecer a capacidade institucional dos municípios para a gestão do Cadastro Único e são continuidade das ações de cofinanciamento iniciadas em 2023.

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), por meio da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (SAGICAD) em conjunto com o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), iniciou os repasses de recursos a 1.138 municípios elegíveis ao recebimento do financiamento federal do Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), para o ano de 2024.

Os objetivos prioritários do PROCAD-SUAS estabelecidos para 2024 são:

I - Ampliar a capacidade dos municípios e do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral realizadas pelas unidades públicas do SUAS, bem como o cadastramento em domicílio para fins de regularização dos registros das famílias e de seus integrantes; e

II - Intensificar a busca ativa de famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTEs), bem como outros grupos vulnerabilizados, em especial pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias de crianças ou adolescentes em situação de trabalho infantil e em situação de rua.

Para fins de priorização dos repasses federais aos municípios elegíveis, foram adotados os seguintes critérios estabelecidos pela [Resolução CIT nº 13, de 13 de março de 2024](#):

- municípios que utilizaram recursos do PROCAD-SUAS repassados em 2023 e possuem saldo em conta igual ou inferior a 20% de uso dos recursos, adotando-se o saldo de dezembro de 2023 como referência para o cálculo; e
- municípios que reduziram, entre março de 2023 e dezembro de 2023, em 15% o número de famílias unipessoais no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal com renda familiar per capita de até ½ do salário-mínimo.

Os valores para a transferência dos recursos no exercício de 2024 foram pactuados pela [Resolução CIT nº 13, de 13 de março de 2024](#), conforme abaixo:

- Piso mínimo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para todos os municípios e para o Distrito Federal, caso elegíveis;
- Adicional de um valor variável que considere o número de entrevistas em domicílio a serem realizadas pelos municípios para as famílias incluídas na listagem inicial dos Públicos 3 e 4 da Averiguação Cadastral de 2024, em territórios urbanos e rurais, bem como na Amazônia Legal, observando-se que:
 - ✓ R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por entrevista em domicílio em áreas urbanas;
 - ✓ R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) por entrevista em domicílio em áreas rurais; eR\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por entrevista em domicílio em áreas rurais da Amazônia Legal (exceto metrópoles).

O PROCAD-SUAS foi instituído pela Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), pactuado pela Resolução MDS/CIT nº 8, de 31 de outubro de 2023, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e regulamentado pela Portaria MDS nº 995, de 18 de junho de 2024.

Alocação dos Recursos no Orçamento

No Governo Federal, os recursos do PROCAD-SUAS oneram a Funcional Programática 20.55101.08.122.5129.6414 - Sistema Nacional para Identificação e Seleção de Público-Alvo para os Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único. A [Portaria MDS nº 995, de junho de 2024](#) estabelece que os recursos do PROCAD-SUAS serão repassados na modalidade fundo a fundo, do FNAS para os fundos de assistência social municipais, sendo o orçamento descentralizado da SAGICAD para a Unidade Gestora do FNAS.

Os entes federativos que receberem os recursos devem alocá-los em ação orçamentária exclusiva, de execução das ações e serviços do Cadastro Único. A maior parte dos entes já seguem as orientações do FNAS e possuem ação orçamentária do Cadastro Único em âmbito local. Nesses casos, essa ação orçamentária abarcará a alocação de recursos do PROCAD-SUAS sem a necessidade de aprovação do poder legislativo local, mas é necessário verificar a necessidade de suplementação, para adequação à ação orçamentária federal 6414, de Gestão do Cadastro Único. Os municípios sem ação prevista na Lei Orçamentária Anual devem proceder a abertura junto à contabilidade e legislativo local. Portanto, será necessário criar uma ação programática específica para atender o objetivo e a finalidade do PROCAD-SUAS. As despesas empenhadas no Programa não podem ser vinculadas a atividade dos serviços da Proteção Social Básica - PSB dos entes federados.

No Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, do Modelo de Classificador do Orçamento SUAS disponibilizado pela Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social por meio do link <https://drive.google.com/file/d/11pnbdLiOuFI3XI-q8tXYmWFETIC8C2Sg/view>, o bloco “Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único” traz o rol dos elementos de despesas e suas descrições onde poderão ser executados os recursos do PROCAD-SUAS pelos municípios.

Destaca-se que as aquisições de equipamentos e materiais permanentes deverão obrigatoriamente observar a vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens, notadamente quanto aos itens adequados aos Serviços de Proteção Básica, indicados no anexo da Portaria SNAS nº 104, de 14 de junho de 2024. Na tabela abaixo, exemplificamos os itens de custeio, de serviço e de pessoal que podem ser empregados com os recursos do PROCAD-SUAS:

Exemplo de Itens de Custeio	Exemplo de Itens de serviço e de Pessoal
<ul style="list-style-type: none">• Combustível automotivo e material para manutenção de veículos.• Sobressalentes, máquinas e motores de navios e embarcações.• Gêneros de alimentação.• Material educativo, lúdico e esportivo (desde que haja dentro do planejamento previsão de atividades e ações que se vinculem com tais itens a serem adquiridos – exemplo: atividades de busca ativa e acolhimento de famílias em espaço comunitário na zona rural com espaço lúdico para acolhimento de crianças).• Utensílios de acessibilidade.• Material de expediente.• Material para manutenção de bens móveis e imóveis.• Material elétrico e eletrônico.• Material de copa e cozinha.• Material de limpeza e produção de higienização.• Material de processamento de dados.• Material descartável.	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de empresa Pessoa Jurídica para realização de serviço.• Contratação de pessoal, não servidores efetivos, por tempo determinado.• Contratação de pessoas entrevistadoras e intérpretes indígenas, falantes das línguas indígenas locais, para atuar junto às equipes do Cadastro Único na comunicação com as famílias indígenas.• Contratação de intérpretes ou tradutores, caso haja demanda de atendimento de famílias imigrantes.• Pagamento de horas extras de pessoal, inclusive servidores efetivos.• Aluguel de automóveis para facilitar a montagem de equipes volantes de cadastramento.• Outros gastos temporários em conformidade com as finalidades do PROCAD-SUAS.

Os valores repassados a cada município poderão ser consultados no Portal de Dados do Fundo Nacional de Assistência Social, que é uma ferramenta que visa aprimorar a transparência e a qualificação das informações sobre os repasses de recursos aos estados, municípios e ao Distrito Federal, permitindo que gestores e cidadãos acompanhem de perto a utilização dos recursos públicos.

No **Painel de Repasses Fundo a Fundo** são detalhados os repasses realizados na modalidade fundo a fundo, oferecendo dados precisos sobre os valores transferidos para cada ente federativo. A ferramenta permite a aplicação de filtros para gerar relatórios dinâmicos e a extração de uma base de dados.

Já no **Painel de Acompanhamento dos Saldos** são apresentados os saldos nas contas correntes vinculadas aos repasses fundo a fundo. É uma ferramenta essencial para o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira, permitindo que os gestores mantenham um controle rigoroso sobre os recursos disponíveis e utilizados.

[Clique aqui para acessar o Portal de Dados do FNAS.](#)

Use o “Filtro desejado”: selecione seu município e em “nome resumido” pesquise por PROCAD-SUAS.



Calendário de indisponibilidade do Sistema de Cadastro Único (V7)

Agosto de 2024

03 a 04/08 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações do SUAS e SUS

17 a 18/08 - Sistema de Cadastro Único indisponível para extração da base de dados mensal

29 a 1º/09 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações de renda do CNIS (datas previstas em avaliação)

Setembro de 2024

07 a 08/09 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações do SUAS e SUS e Sistema Presença

14 a 15//09 - Sistema de Cadastro Único indisponível para extração da base de dados mensal

Outubro de 2024

05 a 06/08 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações do SUAS e SUS

12 a 13/08 - Sistema de Cadastro Único indisponível para extração da base de dados mensal

Novembro de 2024

02 a 03/11 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações do SUAS e SUS e Sistema Presença

09 a 10/11 - Sistema de Cadastro Único indisponível para extração da base de dados mensal

28 a 1º/12 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações de renda do CNIS (datas previstas em avaliação)

Dezembro de 2024

07 a 08/12 - Sistema de Cadastro Único indisponível para integração de informações do SUAS e SUS

14 a 15/12 - Sistema de Cadastro Único indisponível para extração da base de dados mensal (data prevista em avaliação)



Canais de atendimento do MDS

O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome possui um chat voltado ao atendimento exclusivo aos técnicos e gestores municipais. O atendimento é feito on-line, em tempo real, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h. O link para acesso é <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.



Formulário
Eletrônico



121



Chat



Registro de
Manifestação



Telegram

Comunicados Via Ofício

Assuntos sobre Cadastro Único Para Programas Sociais do Governo Federal Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

Sr(a). Letícia Bartholo de Oliveira e Silva
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar
CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos sobre o Fundo Nacional de Assistência Social

Sr. José Arimatéia de Oliveira
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SHCSW, EQSW 301/302, lote 1 / Setor Sudoeste - Edifício Montes – Sala 308
CEP: 70.673-150 Brasília/DF
<https://fnas.mds.gov.br/>



Perdeu algum Informe?

*Confira as edições
anteriores*

Caso não queira mais receber este boletim, envie resposta a esta mensagem com o assunto "EXCLUIR".
Para receber o boletim, envie mensagem para informebolsaecadastro@mds.gov.br com o assunto "INCLUIR MDS INFORMA".

Central de Relacionamento



121



www.mds.gov.br

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO